



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 23/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 23/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A. (PROCESSO Nº 19.00.6300.0004182/2020-89).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, brasileira, servidora pública, RG nº 15.647.575 SSP/MG, CPF nº 045.196.836-02, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, CNPJ nº 05.555.382/0001-33, estabelecida à Rua Vergueiro, nº 3.185/3.195, cj. 133, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, CEP 04101-300, neste ato representada por **PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 34.829.801-8 SSP/SP, e no CPF sob o nº 325.160.768-51, e **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, inscrito no RG sob o nº 30.073.519-4 SSP/SP, e no CPF sob o nº 343.159.238-42, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 19.00.6300.0004182/2020-89, referente à Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar o tópico "DO PAGAMENTO" constante do Projeto Básico 0484406, assim como o *caput* da Cláusula Sétima do Contrato CNMP nº 23/2021, a fim de estabelecer que o pagamento será realizado de forma integral pelas licenças fornecidas, nos seguintes termos:

I – O tópico "DO PAGAMENTO" do Projeto Básico, anexo ao Contrato CNMP nº 23/2021, passa a vigor com a seguinte redação:

DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será **efetuado de forma integral pelas licenças fornecidas**, de forma antecipada após a disponibilização dos serviços (envio de login e senha), em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para atestar a nota fiscal ou fatura,

contando-se esse prazo a partir do recebimento provisório do serviço.

O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

II – O *caput* da Cláusula Sétima do Contrato CNMP nº 23/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, **referente à integralidade das licenças fornecidas**, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária;

[...].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATANTE

**AOVS SISTEMAS DE
INFORMATICA S.A**
CONTRATADA

**AOVS SISTEMAS DE
INFORMATICA S.A**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Bianca MCCane Fernandes, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 15:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Henrique de Almeida, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 17:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Balerine da Silva, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 17:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 29/11/2021, às 14:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557450** e o código CRC **DE59C725**.
